



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 182/2019**

**SUBSTITUI A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº. 182/2019**

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº. 182/2019, passam a ter a seguinte redação:

(...)..

"Art. 2º A alínea "a" do § 1º do artigo 54º da Lei Municipal nº 5.527, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso III deste artigo, poderão ser:

a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante, exceto na hipótese prevista no inciso V do art. 30, em face da proibição contida no § 2º do art. 2º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresento a presente emenda ao PLO 182/2019, de minha autoria, a fim de melhor adequar a redação da alínea "a" do § 1º do art. 54 da Lei 5.527/2010, tendo em vista que, pela redação originariamente sugerida, a vedação à retomada do animal atingia todas as hipóteses passíveis de apreensão, o que não se coaduna com a idéia central da proposição, que visa combater e penalizar aquele que submeta o animal a maus tratos.

Além disso, adequa-se a redação do artigo 3º, inserindo a expressão "em vigor" no texto, a fim de conferir o efeito jurídico esperado.

Por tais motivos, peço a aprovação da presente emenda, bem como do projeto originário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019**

**RENATA NARCIZO MACHADO**  
**VEREADORA - SD**